

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FORTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 21 08 86

PG. : \_\_\_\_\_

CEDI - P. I. B.
DATA 21/08/86
COD 68036

Decreto nº 93.148 de 20 de agosto de 1986

Homologa a demarcação administrativa da área indígena que menciona, no Estado do Pará.

**O Presidente da República**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973 e o Decreto Estadual nº 4 503, de 24 de julho de 1943, do Estado do Pará,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada para os efeitos legais a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio- FUNAI, da Área Indígena MÃE MARIA, de posse imemorial do grupo indígena Parakateyê ou Gavião, localizada no Município de São João do Araguaia, no Estado do Pará.

Art. 2º - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: **NORTE** - Inicia no marco M 31 de coordenadas geográficas 049 58' 40,8"S e 489 59' 25,5"WGr., situado à margem esquerda do Rio Fleixiras; daí, segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 899 33' 41,2" na distância de 8.028,88m, até o marco M 35 de coordenadas geográficas 049 58' 38,0"S e 489 55' 05,0WGr., daí segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 949 32' 52,5" na distância de 12.914,86m, até o marco M 42 de coordenadas geográficas 049 59' 09,9"S e 489 48' 07,1"WGr, situado na margem direita do Rio Jacundã. **LESTE** - Do marco M 42, segue pelo Rio Jacundã à jusante, margem direita, na distância de 53.440,98m, até o marco M 0 de coordenadas geográficas 059 19' 47,0"S e 489 49' 47,8"WGr., situado na confluência do Rio Jacundã com o Rio Tocantins margem direita. **SUL** - Do marco M 0, segue pelo Rio Tocantins, margem direita, sentido jusante, na distância de 2.176,67m, até o marco M1 de coordenadas geográficas 059 19' 46,7"S e 489 50' 58,2"WGr., situado na margem direita do Rio Tocantins, início da linha seca; daí, segue pela linha seca no azimute verdadeiro 049 41' 18,7" na distância de 3.164,86m até o M 3 de coordenadas geográficas 059 18' 04,0"S e 489 50' 50,2"WGr., daí, segue por uma linha seca no azimute verdadeiro 149 41' 26,9" na distância de 4.701,82m, até o marco M 6 de coordenadas geográficas 059 15' 35,9"S e 489 50' 12,0" Wgr., daí, segue por uma linha seca no azimute verdadeiro 2749 41' 59,1" na distância de 12.903,85m, até o marco M 13 de coordenadas geográficas 059 15' 02,9"S e 489 57' 09,6WGr., daí, segue por uma linha seca no azimute verdadeiro 269 42' 08,6" na distância de 4.333,01m, até o marco M 15 de coordenadas geográficas 059 15' 04,0"S e 489 59' 30,3"WGr., situado na margem esquerda do Rio Fleixira. **OESTE** - Do marco M 15, segue pelo Rio Fleixira, margem esquerda, no sentido montante, na distância de 40.012,48m, até o marco M 31, início desta descrição perimétrica.

Art. 3º - Excluem-se da área indígena as faixas territoriais correspondentes à linha de transmissão da ELETRONORTE e à ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, conforme especificações contidas no Decreto nº 80 100, de 8 de agosto de 1977 e no Decreto nº 91 078, de 12 de março de 1985, respectivamente, bem como a faixa da Rodovia BR - 222, que corta a aludida área indígena numa extensão de 20,8 km e com abrangência de 80 m de largura.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1986; 1659 da Independência e 989 da República.

JOSE SARNEY  
Ronaldo Costa Couto  
Dante de Oliveira

CEDI  
a/d Carlos Alberto Ricardo  
Av. Higienópolis 983  
01238 - São Paulo  
SP

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1986.  
Beto!

Segue uma cópia do decreto de homologação da Área Indígena Mãe Maria (Gavião-Parkatejê), publicado no DOU a 21.8.86, contendo um artigo inédito, o 3º: é recomendação recente do CSN excluir da territorialidade indígena as faixas de grandes obras governamentais, sobre as quais incida decreto ou não. Apesar da inconstitucionalidade desse artigo, inaugurado no Mãe Maria, ele será norma, daqui em diante, nos decretos de homologação de áreas indígenas com estradas, linhas de transmissão, etc. em seu interior.

O Dr. Carlos Frederico Marês de Souza Fº, advogado dos Gavião, sugeriu que as entidades de apoio se manifestem publicamente prontamente contra esse grave casuismo na "Nova República", alertando para a sua inconstitucionalidade e conseqüente necessidade de se anular o artigo, permanecendo atentas para a ocorrência de novos casos.

Cordiais saudações,



P.S. Gostaria que V. encaminhasse à Comissão de Assuntos Indígenas da ABA!

Lara Ferraz (p/ CTI)  
R. São Salvador, 89/403  
22231 - Rio de Janeiro  
RJ